

CONTRATO Nº 069/2021 PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA USO EM REPARO DE PONTES E PRÉDIOS PÚBLICO MUNICIPAL, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2021
CONTRATO: 069/2021**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.842.393/0001-90, estabelecida à Rua B, nº 62, quadra B, lote 4, Distrito Industrial III, CEP-17580-000, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI**, portador do RG nº 8.289.356 SSP/SP e do CPF nº 015.492.338-90, residente e domiciliada a Rua Dr. Luis Miranda, nº 120, Bairro Centro, Pompeia/SP, CEP-17580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 13/2021, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de madeiras para uso em reparo de pontes e prédios público Municipal, conforme especificado abaixo:

Fornecedor : SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor unitário	Valor
3	BLOCO FILÉ 30CM X 30CM	MET	338	336,50	113.737,00
4	BLOCO FILÉ 30CM X 30CM	MET	112	336,50	37.688,00
5	Caibro de Cambara 5,0 cm x 5,0 cm	MET	3750	7,66	28.725,00
6	Caibro de Cambara 5,0 cm x 5,0 cm	MET	1250	7,66	9.575,00
7	Caibro de Cambara 5,0 cm x 7,0 cm	MET	1500	11,00	16.500,00
8	Caibro de Cambara 5,0 cm x 7,0 cm	MET	500	11,00	5.500,00
9	Caibro de Cambara 8,0 cm x 10 cm	MET	750	17,31	12.982,50
10	Caibro de Cambara 8,0 cm x 10 cm	MET	250	17,31	4.327,50

11	Caibro de Peroba/Cedro 8,0 cm x 10 cm	MET	1688	20,70	34.941,60
12	Caibro de Peroba/Cedro 8,0 cm x 10 cm	MET	562	20,70	11.633,40
37	Palanque Eucalipto tratado 25 a 30 x 5,0 m	UN	23	370,00	8.510,00
38	Palanque Eucalipto tratado 25 a 30 x 5,0 m	UN	7	370,00	2.590,00
39	Palanque Eucalipto tratado 25 a 30 x 6,0 m	PC	23	417,00	9.591,00
40	Palanque Eucalipto tratado 25 a 30 x 6,0 m	PC	7	417,00	2.919,00
41	Prancha de Cambara 5,0 cm x 20,0 cm	MET	375	32,00	12.000,00
42	Prancha de Cambara 5,0 cm x 20,0 cm	MET	125	32,00	4.000,00
43	Prancha de Cambara 5,0 cm x 25,0 cm	MET	375	41,60	15.600,00
44	Prancha de Cambara 5,0 cm x 25,0 cm	MET	125	41,60	5.200,00
45	Prancha de Cambara 5,0 cm x 30,0 cm	MET	375	51,10	19.162,50
46	Prancha de Cambara 5,0 cm x 30,0 cm	MET	125	51,10	6.387,50
53	Sarrafo de Cambara 2,3 cm x 5,0 cm	MET	4500	4,10	18.450,00
54	Sarrafo de Cambara 2,3 cm x 5,0 cm	MET	1500	4,10	6.150,00
55	Sarrafo de Peroba/Cedro 2,3 cm x 5,0 cm	MET	3600	3,40	12.240,00
56	Sarrafo de Peroba/Cedro 2,3 cm x 5,0 cm	MET	1200	3,40	4.080,00
57	Tabua de Cedrinho 2,3 cm x 10,0 cm (banco)	MET	750	7,80	5.850,00
58	Tabua de Cedrinho 2,3 cm x 10,0 cm (banco)	MET	250	7,80	1.950,00
59	Tabua de Cedrinho 2,3 cm x 3,0 cm	MET	750	22,89	17.167,50
60	Tabua de Cedrinho 2,3 cm x 3,0 cm	MET	250	21,69	5.422,50
61	Tabua de Pinus 2,10 cm x 10, cm	MET	2250	2,50	5.625,00
62	Tabua de Pinus 2,10 cm x 10, cm	MET	750	2,50	1.875,00
63	Tabua de Pinus 2,10 cm x 15,0 cm	MET	1500	4,40	6.600,00
64	Tabua de Pinus 2,10 cm x 15,0 cm	MET	500	4,40	2.200,00

65	Tabua de Pinus 2,10 cm x 20,0 cm	MET	1500	6,60	9.900,00
66	Tabua de Pinus 2,10 cm x 20,0 cm	MET	500	6,60	3.300,00
67	Tabua de Pinus 2,10 cm x 25,0 cm	MET	2250	7,70	17.325,00
68	Tabua de Pinus 2,10 cm x 25,0 cm	MET	750	7,70	5.775,00
69	Tabua de Pinus 2,10 cm x 30,0 cm	MET	2250	9,20	20.700,00
70	Tabua de Pinus 2,10 cm x 30,0 cm	MET	750	9,20	6.900,00
71	Tabua de Pinus 2,10 cm x 5,0 cm	MET	3750	1,48	5.550,00
72	Tabua de Pinus 2,10 cm x 5,0 cm	MET	1250	1,48	1.850,00
75	Vigas de Cambara 5,0 cm x 11,0 cm	MET	3750	17,10	64.125,00
76	Vigas de Cambara 5,0 cm x 11,0 cm	MET	1250	17,10	21.375,00
77	Vigas de Cambara 5,0 cm x 15,0 cm	MET	3750	23,00	86.250,00
78	Vigas de Cambara 5,0 cm x 15,0 cm	MET	1250	23,00	28.750,00
79	Vigas de Peroba/Cedro 5,0 cm x 11,0 cm	MET	750	19,78	14.835,00
80	Vigas de Peroba/Cedro 5,0 cm x 11,0 cm	MET	250	19,78	4.945,00
81	Vigas de Peroba/Cedro 5,0 cm x 15,0 cm	MET	450	29,00	13.050,00
82	Vigas de Peroba/Cedro 5,0 cm x 15,0 cm	MET	150	29,00	4.350,00
					758.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 758.160,00 (Setecentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO DE POMPEIA, no pátio do almoxarifado, sito à rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Centro – Pompéia/SP (ao lado da Prefeitura), no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Por se tratar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7892/13, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 13/2021 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:



A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que necessitarem dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompéia, 29 de abril de 2021.

Contratante: **Isabel Cristina Escorce Januário**

PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: **SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI**

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **069/2021**

OBJETO: **Aquisição de madeiras para utilização em reparo de pontes e prédios público Municipal**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 29 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **015.492.338-90** RG: **8.289.356 SSP/SP**

Data de Nascimento: **12/08/1960**

Endereço residencial completo: **Rua Dr. Luis Miranda, nº 120, Centro, Pompéia/SP**

E-mail institucional: madeireiracentral@hotmail.com

E-mail pessoal: madeireiracentral@hotmail.com

Telefone(s): **14 99752 8228**

Assinatura: _____